**REGIMENTO INTERNO**

**INCUBADORA DE EMPRESAS DO IFAM – AYTY**

**CAPÍTULO I**

**DA ORIGEM**

**Art. 1°.** Este Regimento tem por objetivo definir a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Empresas do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas- IFAM, denominada AYTY, regulamentando suas ações, que são voltadas ao Empreendedorismo e Inovação, dispondo sobre incentivo e apoio organizacional, conforme os termos da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, e outros normativos.

**CAPÍTULO II**

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2°.** Para fins deste Regimento, considera-se:

1. INCUBADORA DE EMPRESAS - IE: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
2. INOVAÇÃO: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
3. EMPRESA PRÉ-INCUBADA - EPI: empreendimento inscrito em programa de mentoria/capacitação oferecido pela AYTY, que ainda não detém condições suficientes para ser incubado, via de regra caracterizado pela ausência de:
   1. Plano de negócios totalmente definido;
   2. Tecnologia testada;
   3. Protótipos/processos com grau de maturidade bem definido;
   4. Recursos financeiros assegurados para investimentos e desenvolvimentos
4. PRÉ-INCUBAÇÃO: Período que antecede a Incubação de empresas não formalizadas juridicamente. Empreendedores que possuem uma ideia de produto ou serviço inovador, mas que precisam de suporte e orientação para transformá-la em negócio;
5. HOTEL TECNOLÓGICO: Como modalidade de Pré-incubação, configura-se como um de Programa de mentoria para empreendedores por meio de processo de seleção, que busca contribuir para criação, desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológico, social e de gestão;
6. EMPRESA INCUBADA - EI: Empreendimento, legalmente constituído, admitido na IE, por meio de edital de seleção público, que busca apoio para seu desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológicos e de recursos humanos, para sua consolidação como empresa inovadora;
7. EMPRESA INCUBADA MODALIDADE RESIDENTE - EIMR: EI que utiliza a infraestrutura, os serviços e o espaço físico oferecidos pela Incubadora;
8. EMPRESA INCUBADA MODALIDADE NÃO RESIDENTE - EIMNR: EI que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos, mas não instalada no espaço físico da incubadora;
9. TERMO DE ADESÃO PARA USO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO: Instrumento jurídico que possibilita à EI o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da Incubadora;
10. INSTALAÇÕES FÍSICAS: ESPAÇO, MÓDULO OU SALA correspondentes ao ambiente físico específico para desenvolvimento dos projetos na IE;
11. EMPRESA GRADUADA: Empreendimento que passou pelo processo de incubação e que alcançou desenvolvimento e maturidade nos aspectos tecnológico, capital, gestão e mercado de seus produtos ou serviços suficientes para ser habilitada a sair da Incubadora, a partir de avaliação. A empresa graduada pode continuar mantendo vínculo com a Incubadora na condição de empresa associada (EA);
12. EMPRESA ASSOCIADA - EA:
    1. Empresa graduada da AYTY que deseja continuar usufruindo do suporte oferecido pela incubadora, sem utilizar o espaço físico da mesma;
    2. Empresa que já atua no mercado e deseja participar do suporte oferecido pela incubadora sem utilizar o espaço físico da mesma.
13. COMUNIDADE INTERNA: compreende professores, técnicos - administrativos, alunos e egressos do IFAM;
14. COMUNIDADE EXTERNA: Compreende pessoas físicas e pessoas jurídicas não contempladas no inciso XIII;
15. INCUBADORAS TECNOLÓGICAS: abrigam empresas cujos produtos, processos ou serviços resultam de pesquisa científica, para as quais a tecnologia representa alto valor agregado;
16. INCUBADORAS TRADICIONAIS: abrigam empreendimentos ligados aos setores da economia que detêm tecnologias largamente difundidas (de domínio público), e que queiram agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços, por meio de um incremento em seu nível tecnológico;
17. INCUBADORAS SOCIAIS: têm como finalidade potencializar a geração de tecnologias sociais por meio da inovação, do resgate da cidadania dos grupos vulneráveis através de suas inserções no meio produtivo. Abrigam empreendimentos cujo conhecimento é de domínio público, e que:
    1. Atendem à demanda de criação de emprego e renda e melhoria das condições de vida da comunidade;
    2. Estejam ligados aos setores tradicionais da economia;
18. INCUBADORAS MISTAS: abrigam, ao mesmo tempo, empresas de base tecnológica e de setores tradicionais;
19. AYTY: Nome da incubadora de empresas do IFAM, que tem como significado “ninho”, nome originado da língua tupi guarani.
20. INTERVENIENTE FINANCEIRO (fundação de apoio): fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;
21. CERNE: O Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos é uma plataforma que visa promover a melhoria expressiva nos resultados das incubadoras de diferentes setores de atuação. Para isso, determina boas práticas a serem adotadas em diversos processos-chave, que estão associados a níveis de maturidade (Cerne 1, Cerne 2, Cerne 3 e Cerne 4). Cada nível de maturidade representa um passo da incubadora em direção à melhoria contínua.
22. GRÁFICO DE MATURIDADE: Ferramenta de gestão, representada em forma de radar, que indica a pontuação através de diagnóstico, indicado pelo CERNE nos eixos Empreendedor, Tecnológico, Gestão, Capital e Mercado,

**CAPÍTULO III**

**DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 3°.** A AYTY é, por atribuição, a Incubadora de Empresas Multisetorial do IFAM, sendo um Programa Sistêmico de Empreendedorismo vinculado à Pró-reitora de Extensão.

**Parágrafo único:** A AYTY apoia, preferencialmente, empreendedores da comunidade interna, bem como empreendedores da comunidade externa do IFAM interessados em criar, desenvolver ou consolidar empresas, criativas e inovadoras, cujos produtos / serviços tenham relevantes perspectivas de mercado

**Art. 4°.** A AYTY tem por objetivo estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

**Parágrafo único**: apoiar ações empreendedoras, que sejam implantados e desenvolvidos, preferencialmente, nos eixos tecnológicos dos cursos oferecidos nos campi do IFAM, advindas da comunidade interna e externa, propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de suas empresas, aproximando o meio acadêmico do mercado empresarial, estimulando a postura empreendedora e gerando produtos e serviços inovadores;

**Art. 5**°. A AYTY tem por finalidade:

1. Contribuir para a criação, desenvolvimento e maturidade de iniciativas empreendedoras, nos seus aspectos pessoais, tecnológicos, capital, mercadológicos e de gestão;
2. Apoiar o fortalecimento e a melhoria do desempenho de iniciativas empreendedoras;
3. Apoiar as ações empreendedoras, que sejam implantadas e desenvolvidas, preferencialmente, nos eixos tecnológicos dos cursos oferecidos nos campi do IFAM;
4. Materializar, oportuna, econômica e eficientemente, a inovação e o progresso tecnológico de iniciativas empreendedoras, que necessitem atingir nível tecnológico, capital, gerencial e mercadológico mais moderno e competitivo.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL,**

**DOS COMPONENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6**°. A AYTY é organizada por um modelo estrutural, sendo composta pelos seguintes órgãos:

1. Conselho Gestor;
2. Gestão Sistêmica;
3. Coordenação Local;
4. Secretaria;
5. Interveniente Financeiro;
6. Corpo de Especialistas;

**Art. 7**°**.** Todos os órgãos que fazem parte do modelo estrutural da AYTY, tem por obrigação cumprir e fazer cumprir este regimento.

**Art. 8**° A AYTY terá unidades em cada campi, manifestada interesse pelo Diretor Geral do campus e posterior aprovação sistêmica

**Parágrafo único**: Cada campus poderá implantar uma unidade local da incubadora, que deverá ser gerida por um coordenador local, nomeado pelo Diretor Geral do campus.

**SEÇÃO I**

**DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 9**°. O Conselho Gestor será um órgão colegiado de deliberação e orientação técnica e administrativa, constituído pelo **Pro-reitor de Extensão** e por quatro conselheiros (com suplentes), sendo dois oriundos da comunidade externa e dois da comunidade interna, com comprovada experiência voltada ao empreendedorismo inovador.

§ **1**°. O Conselho Gestor será presidido pelo Pró-reitor de Extensão, ou representante indicado, competindo-lhe a presidência das reuniões do Conselho e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.

§ **2**°. O Conselho Gestor terá as seguintes atribuições:

1. Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
2. Sugerir sobre planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da AYTY;
3. Sugerir e aprovar, a inclusão/substituição/desligamento de membros integrantes do Conselho;
4. Colaborar na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da AYTY;
5. Verificar, juntamente com o Gestor da AYTY e os coordenadores locais, as taxas de contribuição e os preços dos serviços disponibilizados pela AYTY e promover sua revisão, quando necessário;
6. Avaliar o desempenho da AYTY à vista de relatórios apresentados pelo Gestor (a) Sistêmico (a);
7. Aprovar o Plano de Ação e Proposta Orçamentária apresentado anualmente pelo (a) Gestor (a) Sistêmico (a) da AYTY, em até 30 dias do recebimento dos documentos;
8. Interpretar o regimento e emitir parecer, assessorando e avaliando a Gestão Sistêmica e Coordenação Local, inclusive em questões não contempladas no regimento.
9. Avaliar como única instância, sobre os recursos contra atos e decisões da Gestão Sistêmica e da Coordenação Local;
10. Propor a extinção da AYTY ou de suas unidades locais.

§ **3**°. O Conselho Gestor se reunirá em seções ordinárias, e em seções extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo (a) Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros, sempre por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ **4**°. As decisões do Conselho serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido ao quórum mínimo de 50% de seus membros presentes, para validar a reunião.

§ **5**°. Na ocorrência de empate na votação dos conselheiros, o presidente emite voto de desempate.

**SEÇÃO II**

**DO GESTOR SISTÊMICO**

**Art. 10**°. Compete ao Gestor (a) Sistêmico (a) a administração geral da AYTY, respeitando as decisões, diretrizes e normas estabelecidas, com apoio do Conselho Gestor e das Coordenações Locais, para que sejam atingidos os objetivos da AYTY.

**§ 1°**. A Gestão Sistêmica será exercida por um profissional com habilidades comprovadas na área tecnológica e gerencial.

**§ 2°**. O Gestor (a) sistêmico é nomeado pelo Reitor do IFAM, por meio de Portaria, ouvindo a Pró-Reitoria de Extensão - PROEX.

**§ 3°**. O Gestor (a) Sistêmico terá as seguintes atribuições:

1. Propor políticas e diretrizes para o funcionamento da AYTY e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Regimento, e em outros instrumentos correlatos, bem como acompanhar suas implementações;
2. Articular captações de convênios, negócios, parcerias acordos, ajustes e contratos envolvendo a AYTY;
3. Deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, após acompanhamento do Gráfico de Maturidade da mesma;
4. Aprovar, após análise, as propostas apresentadas nos termos do edital de convocação avaliadas pelo Banco de Especialistas;
5. Realizar a avaliação e o desempenho das empresas associadas e das não-residentes, por meio dos diagnósticos segundo a metodologia CERNE.
6. Acompanhar a avaliação e o desempenho das empresas residentes nos campi, através dos gráficos de maturidade enviados pelos coordenadores locais.
7. Efetuar o controle financeiro da AYTY, através de relatórios mensais, recebidos do Interveniente Financeiro.
8. Manter atualizada e publicada, a lista de membros ativos do Comitê de Especialistas.
9. Promover as articulações com os atores envolvidos no ecossistema de empreendedorismo e inovação;
10. Coordenar a elaboração e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na AYTY, para seleção de empreendedores e empresas a serem incubadas;
11. Coordenar a pré-seleção das propostas candidatas à incubação e hotel tecnológico;
12. Selecionar os integrantes do Banco de Especialistas capacitados para analisar as propostas dos interessados em ingressar na AYTY;
13. Fomentar, gerenciar e socializar o banco de dados com especialistas/consultores (comunidade interna e externa) que poderão ser selecionados para compor o Banco de Especialistas afim de realizar análise de projetos e realização de consultorias;
14. Promover ações para obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros necessários à efetivação dos projetos da Incubadora e dos negócios incubados;
15. Promover a gestão e conformidade contábil da AYTY, por meio do acompanhamento das atividades técnicas e operacionais realizadas pela interveniente financeira;
16. Encaminhar o relatório anual da AYTY, para apreciação e aprovação do presidente do Conselho;
17. Orientar e avaliar os trabalhos da AYTY, em especial as ações de acompanhamento técnico, financeiro, administrativo, mercadológico e operacional dos empreendedores e empresas em incubação;
18. Visitar as unidades locais;
19. Orientar, apoiar, acompanhar e promover ações junto aos Coordenadores Locais.

**SEÇÃO III**

**DO COORDENADOR LOCAL**

**Art. 11º.** Cada Campus poderá ter uma unidade da AYTY com uma coordenação local a qual será responsável pela Gestão da unidade, com suporte da Gestão Sistêmica.

§ **1**°. O Coordenador Local deverá possuir, preferencialmente, conhecimento e/ou experiência em gestão de negócios e empreendedorismo inovador.

§ **2**°. O Coordenador Local terá as seguintes atribuições:

1. Articular a captação de Negócios e parcerias;
2. Gerenciar contratos firmados com empresas incubadas;
3. Gerenciar a utilização das instalações físicas da AYTY no Campus;
4. Elaborar Editais, juntamente com a Gestão Sistêmica, para seleção ao ingresso de EI em seu Campus;
5. Responsabilizar-se pelos equipamentos e demais bens e/ou apoios da AYTY, arcando, inclusive, pela carga patrimonial;
6. Elaborar Plano de Ação de sua Unidade juntamente com o Gestor Sistêmico;
7. Controlar e apresentar relatórios das atividades realizadas à Gestão Sistêmica;
8. Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe da AYTY em sua Unidade;
9. Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da AYTY, em especial as ações de suporte técnico, financeiro, administrativo, mercadológico e operacional dos empreendedores e empresas em incubação, em sua Unidade;
10. Articular captações de convênios, negócios, parcerias acordos, ajustes e contratos envolvendo a AYTY no seu Campus;
11. Deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, junto a diretoria sistêmica, em consonância com o Art. 21 do Capítulo VI deste regimento;
12. Coordenar a elaboração, publicação e execução de editais para ingresso na AYTY em seu Campus;
13. Aprovar, após análise, as propostas apresentadas nos termos do edital de convocação, pelos consultores Ad Hoc;
14. Avaliar o desempenho das empresas e projetos incubados, à vista dos instrumentos de avaliação e metodologia vigentes;
15. Promover as articulações com os atores envolvidos no ecossistema de empreendedorismo e inovação;
16. Designar os membros, dentro do Comitê de Especialistas (consultores ad-hoc), que comporão o Comitê Técnico para análise dos projetos, de acordo com sua natureza;

**SEÇÃO IV**

**DA SECRETARIA**

**Art. 12**°**.** A Secretaria da AYTY será ocupada, preferencialmente, por Assistente (s) Administrativo (s) e/ou Secretário (a), com vistas a dar suporte ao Gestor Sistêmico e às Coordenações Locais, com atribuições de:

1. Organizar o expediente administrativo e financeiro,
2. Preparar, com o Gestor (a), as pautas das reuniões do Conselho Gestor e secretariá-las, lavrando suas atas;
3. Redigir a correspondência e providenciar sua expedição;
4. Manter arquivo de documentos e cadastro de informações;
5. Manter registro de entrada e saída dos documentos da AYTY e executar outras tarefas pertinentes ao expediente.

**Parágrafo único:** Cada unidade local deverá designar um, ou mais Servidores para compor a Secretaria para apoio na Unidade Local;

**SEÇÃO V**

**DO INTERVENIENTE FINANCEIRO**

**Art. 13**°**.**O Interveniente Financeiro da AYTY terá por atribuição operacionalizar o setor financeiro da incubadora, atendendo as demandas financeiras, bem com outras ações de operacionalização regidas por contrato estabelecido;

**SEÇÃO VI**

**Da avaliação,**

**DO BANCO DE ESPECIALISTAS**

**Art. 14**°**.** O Banco de Especialistas é o órgão formado por Servidores qualificados e Profissionais advindos da comunidade externa, com experiência reconhecida em sua área de atuação, responsáveis em oferecer suporte técnico e especializado às ações de Empreendedorismo Inovador.

§ 1º. O cadastro dos membros do Banco de Especialistas será gerido por edital de fluxo contínuo, publicado pela AYTY, que deve permitir, inclusive, atualizações de seus dados por parte dos inscritos;

§ 2°. A lista de membros que integram o Banco de Especialistas estará disponibilizada publicamente;

§ 3º. Os membros cadastrados poderão ser convidados a prestar atendimento em todas as unidades da AYTY;

*§ 4º* Os membros cadastrados no Banco de Especialistas, previamente selecionados pelos Gestores (Sistêmico e Local), de acordo com seu perfil;

§ 5°. As ações dos membros do Banco de Especialistas serão coordenadas pelo gestor da unidade demandante;

§ 6º Os membros do Banco de Especialistas terão as seguintes atribuições, podendo quando convidado, executar qualquer uma delas:

1. Assessorar o coordenador local e/ou sistêmico em acompanhamento e mentoria à EIs;
2. Orientar as E.I. ou empreendedores do Hotel tecnológico em mentoria na sua área de atuação;
3. Prestar consultorias, mediante ou não a retribuição pecuniária;
4. Ministrar cursos e palestras para fomentar o empreendedorismo inovador, mediante retribuição pecuniária, ou não, às E.I., aos empreendedores e/ou à comunidade;
5. Compor Banca de Avaliação no processo de seleção de empresas para ingresso na AYTY;
6. Representar a AYTY, em eventos promotores de inovação;
7. Validar a maturidade da EI, visando torná-la EG, juntamente com o Gestor Sistêmico (Art. 10) e a Coordenação da Unidade Local (Art. 11).

§ 7º Um membro ativo do Banco de Especialistas pode ser descredenciado, por iniciativa própria, mediante exclusão do cadastro, ou a pedido da Gestão Sistêmica, ou da Coordenação Local, nos termos do edital de fluxo contínuo.

**CAPÍTULO V**

**PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS**

**Art. 15.** As empresas passíveis de incubação deverão se enquadrar, preferencialmente, entre as áreas de atuação do Campus do IFAM.

**Art. 16.** As empresas a serem admitidas como incubadas na AYTY serão escolhidas por meio de um processo de seleção conforme previsto neste Regimento Interno.

**Art. 17.** O processo de seleção deverá ser iniciado com a publicação de edital, sendo estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empresas para incubação, contendo no mínimo as seguintes especificações: Objeto e prazos.

1. Modalidade de incubação: Pré-incubação, Residente, Não Residente e Associada;
2. Critérios de seleção: objetivo, áreas preferenciais, apoio disponibilizado, obrigações do empreendedor, prazo de incubação e quantidade de vagas.
3. Condições de participação.
4. Taxas.
5. Dados sobre abertura de propostas, julgamento, encerramento do processo de seleção e notificação.
6. Divulgação dos resultados.
7. Outras informações julgadas necessárias

**Art. 18.** Além dos critérios estabelecidos nos artigos antecedentes, as empresas deverão atender às exigências expressas no Termo de Adesão de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

**Art. 19.** Os projetos são avaliados por uma banca, composta por 3 (três) avaliadores, oriundos do Banco de Especialistas, podendo incluir membros externos.

**Parágrafo único**: Cabe ao Coordenador Local constituir a banca de avaliadores, em função do perfil do projeto a ser avaliado e das regras estipuladas no Edital.

**CAPÍTULO VI**

**INGRESSO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS EM INCUBAÇÃO**

**Art. 20.** Os empreendedores, com projetos aprovados pela banca, serão notificados, para assinar o Termo de Adesão de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação pelo prazo de:

1. 06 (seis) meses a 1 (um) ano, no caso de Hotel Tecnológico (Pré-incubação)
2. Até 36 (trinta e seis) meses na categoria de Residente e Não Residente, sendo avaliado em casos específicos a dilação de prazo mediante aprovação de solicitação formal;
3. Prazo a combinar para Associada.

§ **1°.** Após receber o Termo de Adesão, os empreendedores terão 15 (quinze) dias para sua assinatura. Após a assinatura, terão um prazo de até 15 (quinze) dias para se instalarem na Incubadora.

§ **2°.** Os prazos de assinatura do Termo de Adesão poderão ser ampliados, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, junto à Coordenação Local.

§ 3°. Os prazos para instalação poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da empresa incubada na modalidade residente, junto à Coordenação Local.

§ **4°.** O Termo de Adesão de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação poderá ser renovado, dependendo do tempo que a empresa necessitará para atingir seu grau de maturidade. Isto será avaliado pela gestão da AYTY durante o acompanhamento no processo de incubação.

**Art. 21.** Poderá ser desligada a empresa em Incubação quando:

1. Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.
2. Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa.
3. Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora.
4. Apresentar riscos à idoneidade das Empresas em Incubação ou da Incubadora.
5. Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Termo de Adesão de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.
6. Mediante pedido da empresa, por escrito, junto à Coordenação Local que encaminhará a Coordenação Sistêmica.
7. Por iniciativa da Gestão Sistêmica, ouvida a Coordenação Local, mediante parecer escrito e fundamentado.
8. Vencer o prazo estabelecido para assinatura do Termo de Adesão.
9. Vencer o prazo para instalação na incubadora quando empresas na modalidade residente.
10. Não houver o pagamento da taxa de contribuição mensal, mesmo que justificada, não superior a 3 (três) meses;
11. Não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do Termo de Adesão;
12. Alcançar maturidade e estar pronta para Graduação.

§ **1°.** Ocorrendo seu desligamento, a Empresa incubada na modalidade residente, entregará a AYTY em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido durante o período de incubação;

§ **2°.** A empresa graduada receberá um certificado de graduação emitido pela AYTY Sistêmica.

§ **3°.** As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da Incubadora.

**CAPÍTULO VII**

**USO DA INFRAESTRUTURA DA AYTY**

**Art. 22.** A AYTY se propõe fornecer à Empresa em Incubação os serviços e infraestrutura previstos no Termo de Adesão de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação obedecendo aos horários assim definidos:

1. O horário de funcionamento da Incubadora é o mesmo utilizado pelos servidores do IFAM, sempre respeitando as posturas municipais aplicáveis.
2. A empresa que estiver estabelecida na Incubadora se submeterá ao horário da instituição, respeitando as normas locais de cada campus.

**Art. 23.** A AYTY não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas Empresas em Incubação, junto a fornecedores, terceiros ou colaboradores.

**Art. 24.** Os sócios, acionistas, quotistas e/ou administradores das Empresas em Incubação, seus colaboradores e demais pessoas que participarem de suas atividades não terão qualquer vínculo empregatício com a AYTY.

**Art. 25.** A EI deverá manter a Gestão da AYTY informada sobre alterações no seu quadro de colaboradores ou sócios;

**Parágrafo único:** A EI deverá manter sempre atualizada a lista de membros e/ou associados a serem autorizados a permanecer no espaço, com respectiva identificação de vínculo;

**Art. 26.** O IFAM e AYTY não responderão em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela empresa incubada junto a fornecedores, terceiros ou colaboradores;

**Art. 27.** É proibido a EI ocupar espaços além daqueles originalmente cedidos e pactuados;

**Parágrafo único:** Não será permitido ceder, alugar seu módulo/sala ou parte dele a terceiros a qualquer título.

**Art. 28.** Fica expressamente proibido a instalação de software não licenciado dentro das instalações da AYTY/IFAM, ficando cada EI responsável, civil e criminalmente, por tudo que estiver instalado em seu equipamento;

**Art. 29.** A EI poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pela AYTY ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida em Contrato e/ou TERMO DE ADESÃO de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

**Art. 30.** Será de responsabilidade da EI a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações da INSTITUIÇÃO ou a terceiros, em decorrência da utilização da infraestrutura física da Incubadora, não respondendo a AYTY por qualquer ônus a esse respeito.

**Art. 31.** As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido no Termo de Adesão, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da Gestão da INSTITUIÇÃO/AYTY, que poderá exigir da Empresa em Incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

**Art. 32.** Sempre que identificada necessidade, para garantir a segurança das instalações, será solicitado pela INSTITUIÇÃO através da Unidade Local à EI executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

**Art. 33.** O uso das instalações da Incubadora por pessoal de responsabilidade das Empresas em Incubação subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidas pela AYTY, conforme estabelecido no Art. 21º

**Art. 34.** A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo, será de responsabilidade de cada EI, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

**Art. 35.** Pelo uso dos serviços e infraestrutura da AYTY, serão cobradas taxas definidas e atualizadas das EIMR em cada unidade de lotação, mediante os custos fixados no Termo de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

**Parágrafo único:** Caso negociação em contrário, como reforma e adequação do espaço, dever-se-á apresentar notas de despesas que comprovem eventuais investimentos até ao limite de prazo previamente estabelecido.

**Art. 36.** Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na IE e nas EI, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

**Art. 37.** AsEIMR deverão responder pela manutenção de suas instalações, da sua segurança interna, sendo recomendado a contratação de seguro para cobertura aos seus equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da AYTY e ainda pelas condições de segurança dos seus equipamentos, eximindo a Instituição/AYTY de qualquer responsabilidade,

**Parágrafo único:** Cabe à EIMR a segurança das informações tecnológicas, que ainda não estejam cobertas por patente, se responsabilizando por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza.

**CAPÍTULO VIII**

**DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 38.** O patrimônio da AYTY será constituído por receitas oriundas de:

1. Doações, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.
2. Participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;
3. Subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
4. Prestação de serviços e treinamentos realizados;
5. Aluguéis para uso temporário de seus ambientes de uso compartilhado;
6. Percentual de projetos de empresas incubadas, prospectados com o apoio da incubadora;
7. Taxa de retorno de investimento para aceleração em negócios de startups e/ou empresas incubadas;
8. Taxa de retorno das empresas graduadas, como retribuição pecuniária do período de vínculo com a IE que deverá ser de 2% do seu faturamento obtido durante o último ano de incubação, divididos nos 12 meses subsequentes à sua graduação, ou em taxa única;
9. Rendimentos do patrimônio próprio e quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Incubação e com este Regimento.

**Parágrafo Único:** O patrimônio da AYTY, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento.

**Art. 39.** As despesas na AYTY devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário;

§ **1**°. Todas necessidades específicas e/ou alteração de despesas/custos deverão ser estabelecidas nos respectivos Termos de Adesão de Utilização e Sistema Compartilhado de Incubação, ou termos aditivos;

**CAPÍTULO IX**

**DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Art. 40.** O exercício financeiro da AYTY terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados pela Gestão Sistêmica, junto às Coordenações Locais e Interveniente Financeiro, os demonstrativos e balanços financeiros exigidos pela legislação vigente e por este Regimento, além de quaisquer outros relatórios que o presidente do Conselho Gestor julgar conveniente.

§ **1º.** O prazo para que a Gestão Sistêmica proceda a esta prestação de contas anual é de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício.

§ **2º.** A Gestão Sistêmica encaminhará as contas do exercício ao Conselho Gestor, que terá prazo de 30 (trinta) dias para examiná-las e exarar o parecer.

§ **3º.** Recebido o parecer do Conselho Gestor, juntamente com as contas do exercício, o referido Conselho terá prazo de 30 (trinta) dias para examiná-las, se o caso, em reunião ordinária.

**Art. 41.** A Gestão Sistêmica apresentará a Pró-Reitoria de Extensão o Plano de Ação e a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos da AYTY, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao fim do exercício do ano corrente.

§ **1º.** A Pró-Reitoria de Extensão terá prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

§ **2º.** A proposta orçamentária só poderá ser executada após aprovação com deliberação pela Pró Reitoria de Extensão;

§ **3º.** Por solicitação da Gestão Sistêmica e aprovado pela Pró-reitoria de Extensão, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

**Art. 42.** A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades da AYTY e apurados ao final de cada exercício será vedada a distribuição de dividendos de espécie alguma ou qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43.** Na estrutura da AYTY, são funções remuneradas apenas aquelas contempladas por Edital específico ou dotação orçamentária, do IFAM, destinada a este fim.

**Parágrafo Único:** Em função de necessidades específicas, pagamentos eventuais poderão ser realizados, respeitados os termos estabelecidos no art. 21 da lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na resolução nº 24 - CONSUP/IFAM, de 30 de julho de 2020, e demais regulamentações institucionais.

**Art. 44.** No caso de dissolução da AYTY, o que se dará nos casos previstos em lei ou por deliberação expressa do Reitor do IFAM e pelo Conselho Gestor, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado ao IFAM.

**Art. 45.** Fica eleito como competente, para dirimir as controvérsias oriundas do presente Regimento, o Foro da Comarca de Manaus–AM.

**Art. 46.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor do IFAM e Conselho Gestor.

**Art. 47.** O desenvolvimento das ações da AYTY deverá observar a Lei Nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004-Lei da Inovação, alterada pela Lei Nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, quando necessário.

**Art. 48.** Quando houver participação da AYTY, junto a qualquer empresa incubada, na pesquisa, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de técnicas, processos ou produtos suscetíveis de propriedade intelectual, a Lei da Propriedade Intelectual, Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, definirá a participação do IFAM no domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade e/ou industriais, conforme Política de Inovação do IFAM;

**Parágrafo Único.** As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor e empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

**Art. 49.** Este Regimento entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

Reitora em exercício e Presidente do Conselho Superior